



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 252/2001

Processo SE nº 118.066/19.00/00.2

Autorização para atendimento especial a Mateus Alves Ruver, aluno da Escola Adventista de Ensino Fundamental de Ijuí, em Ijuí.

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho processo que trata do pedido para atendimento especial a MATEUS ALVES RUVER, aluno da Escola Adventista de Ensino Fundamental de Ijuí, em Ijuí.

2 - O aluno é portador de necessidades educativas especiais e precisa de atendimento especializado, por parte da escola, para dar continuidade aos seus estudos.

3 - O pedido justifica-se pelo fato de o aluno, conforme declaração da escola, apresentar dificuldades de aprendizagem, sendo necessário que a escola proporcione um período maior de tempo para o aluno vencer os conteúdos propostos da série que está cursando.

4 - Instruem o processo, entre outros, os seguintes documentos:

4.1 - Of./EAI/019/2000, firmado pelo Administrador Escolar da escola, solicitando atendimento especial para o aluno.

4.2 - Plano de Estudos que será desenvolvido no ano letivo de 2001 para o aluno.

4.3 - Cópia da Ata nº 05/2000, da reunião realizada com o objetivo de avaliar a situação escolar do aluno.

4.4 - Atestado, firmado por médico neurologista.

4.5 - Laudo Psicológico, firmado por psicóloga.

4.6 - Cópia de Histórico Escolar, expedido pelo Instituto Municipal de Ensino Assis Brasil - IMEAB, em Ijuí, consignando as séries cursadas e os resultados obtidos na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino fundamental, em 1996, 1997, 1998 e 1999.

5 - Considera-se pertinente o oferecimento de atendimento especializado ao aluno, uma vez que se constitui numa oportunidade concreta para a continuidade de seus estudos, respeitando seu

ritmo individual e suas potencialidades, podendo, portanto, a escola elaborar projeto de estudos individualizado para o referido aluno.

6 - Em face do exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui que este Conselho autorize a escola a elaborar projeto de atendimento especial ao aluno, independente de dispositivos regimentais, devendo constar em seu Histórico Escolar, referência ao presente Parecer.

Em 30 de janeiro de 2001.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Ione Francisca Trindade de Almeida

Tereza Favaretto

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 31 de janeiro de 2001.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente

/MR.